

LEIS E DECRETOS**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DA SAÚDE****DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTÔNIO SILVA MACHADO, do Cargo/Especialidade: Médico – Urgentista Adulto, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde.

CLIMÉRIO XAVIER MARTINS, do Cargo/Especialidade: Auditor Médico, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

ELVES DE CARVALHO SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Auditoria, da Secretaria da Educação e Cultura.

LUCYENE MARIA NERY ALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Orçamento e Finanças, da Secretaria da Educação e Cultura.

P. P. 11911 e 11912

PORTARIAS E RESOLUÇÕES**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1192, de 09 de agosto de 2004, da Secretaria da Saúde,

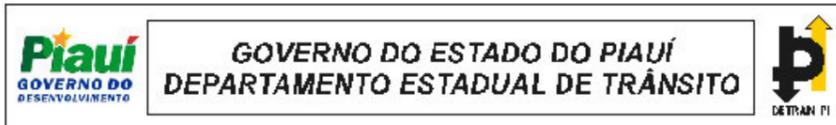
RESOLVE tornar sem efeito de conformidade com o disposto no § 4º, do art. 15, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), as nomeações para cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, dos abaixo nominados:

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE
ROGÉRIO SANTIAGO ARAÚJO	Médico – Terapia Intensiva Adulto
ANTÔNIO ALVES DE MOURA FE	Auxiliar de Enfermagem
CLEIDE MARIA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem
SYLVIA HELENA ARAÚJO LIMA	Médico – Cardiologista
HOSANA KARINNE DE M. S. M. E. CASTELO BRANCO	Médico – Urgentista Adulto
CARLA SOARES FORTES	Médico – Terapia Intensiva Adulto
ALEXANDRE AUGUSTO BASTOS MOURA	Médico – Urgentista Adulto
LORENA MARIA BARROS BRITO	Médico – Terapia Intensiva Adulto
FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO SOUSA	Médico – Urgentista Adulto
CLOVIS FERREIRA DAS CHAGAS	Médico – Epidemiologia
JEFFERSON JANE OLIVEIRA SOUSA	Médico – Neurocirurgia
EDUARDO HENRIQUE CRONEMBERGER C. E SILVA	Médico – Terapia Intensiva Adulto

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 SECRETÁRIO DA SAÚDE
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 11913

**PORTARIA Nº 151/04 – DGD**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais e,

Considerando os fatos narrados no Memo interno nº 51 de 12 de agosto de 2004 subscrito pelo Coordenador Geral de Vistoria do Detran-PI;

RESOLVE:

Art. 1.º CONSTITUIR Comissão de Sindicância com vistas a apurar possível responsabilidade da Emplacadora Sambaíba Centro de Formação de Condutores e Emplacadora LTDA., por denúncia de falsificação de documentos, contida no Memo interno nº 51 que indica como autora MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA DE MIRANDA.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos servidores abaixo elencados:

Dr. José Francisco Benício de Macedo - Presidente

Avelino Medeiros da Silva Filho - Membro

José Edilberto Ribamar - Membro

Art. 3.º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina, 13 de Agosto de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
 Diretor Geral DETRAN/PI

P. P. 11907

PORTARIA Nº 154-A/04-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN-PI, no uso das atribuições legais, em especial a competência definida no art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e,

Considerando as disposições expressas na Resolução nº 124 de 14 de fevereiro de 2001 do Contran, especificando normas relativas à inserção e baixa eletrônica de gravames restritivos à alienação de veículos, mediante a utilização de sistema ou meios eletrônicos compatíveis com os dos Órgãos Executivos estaduais de trânsito;

Considerando que a utilização desse novo sistema propiciará a desburocratização dos atuais mecanismos de inserção e baixa de gravame, hoje realizados através do manuseio de documentos e papéis passíveis de eventuais fraudes e ilícitos penais, com prejuízo aos diretamente envolvidos e terceiros de boa-fé;

Considerando, ainda, a necessidade de implementação das medidas técnicas e operacionais para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação de trânsito vigente,

Resolve:

Art. 1.º - Implantar, no âmbito do Estado do Piauí, o Sistema Nacional de Gravame-SNG, visando o controle eletrônico de inserção e baixa de gravames consoante as disposições estabelecidas na Resolução nº 124 de 14 de fevereiro de 2001 do Contran.

I – para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se gravame a alienação fiduciária, arrendamento mercantil-leasing e reserva de domínio;

II – o Sistema nacional de Gravame-SNG compreende o gerenciamento eletrônico dos dados técnicos informativos das Instituições Financeiras ou Empresas credoras, em consonância com o banco de dados do DETRAN/PI, com transmissão e consultas “on line”;

III – os procedimentos técnicos e operacionais para implantação, operacionalização e gerenciamento do SNG constarão de Manual de Procedimentos, elaborado em conjunto pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN/PI e Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização-Fenaseg.

IV - as atualizações e aprimoramento do SNG serão realizados através de Portarias, publicadas através do Diário Oficial do Estado, com adequações ao Manual de procedimentos, anotando-se as respectivas versões.

Art. 2.º - As Instituições Financeiras e demais Empresas credoras credenciadas, para fins de anotação do gravame no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo-CRV, de que trata o artigo 121 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 124/2001, do Contran deverão, obrigatoriamente utilizar o sistema previsto nesta Portaria, que será disponibilizado pelo FENASEG segundo código específico de cadastramento.